

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 –ARBEL/PMB
PROCESSO Nº 401/2023-ARBEL/PMB**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 – ARBEL/BELÉM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – ARBEL E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**, órgão integrante de sua administração indireta com endereço Rua Curuçá, 555, Bairro do Telégrafo Sem Fio, CEP 66.050-080, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.670.696/0001-91, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA**, brasileira, casada, RG nº 3461407 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ nº 05.570.254/0001-69, empresa com sede estabelecida à TV Padre Prudêncio nº 43 - B, Centro. Belém-PA, Cep: 66.010-150, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO GUIMARAES FONTENELE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2992994 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 692.072.402-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Ed. Portinari aptº 2201, Campina, firmamos presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 014/2022 possui previsão legal no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA

O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do CONTRATO nº 014/2022, iniciando em 15/08/2023 e estendendo-se até o dia 14/08/2024, podendo ser prorrogado, caso necessário. Na forma prevista em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do Primeiro Termo Aditivo em face da natureza contínua de manter-se este Contrato de referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS**, para a ARBEL/PMB, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo mantém o valor global na ordem de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove

mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a seguinte rubrica orçamentária:

Funcional programática: 2.07.43.17.122.007

Atividade: 2311

Elemento de Despesa: 3390330000

Fonte: 1753020000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determinação contida no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo ora aditado, ficando este fazendo parte integrante daquele para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o Primeiro Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém /PA, 11 de agosto de 2023.

AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL
CONTRATANTE

NORTE TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: